



TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO
Indicado e recomendado pela
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

TCC/ABORL-CCF/Nº3

ESTAPEDECTOMIA

Por este instrumento particular o(a) paciente _____, ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais, Especialmente do disposto no artigo 39, VI, da lei 8.078/90, que dá plena autorização ao(à) médico(a), assistente, Dr.(a) **LUCIO ALMEIDA CASTAGNO** inscrito(a) no CRM - RS sob o nº **12426** para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "**Estapedectomia**", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9.º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico de "**Estapedectomia**" antes apontado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

Princípios e Indicações:

Otosclerose ou otospongiose é uma doença hereditária, caracterizada por surdez gradual (hipoacusia condutiva progressiva), manifestando-se geralmente em torno dos 20 anos, sendo muito mais comum em mulheres. Caracteriza-se pela formação de uma "calcificação" na platina do estribo, provocando a sua fixação, com redução da vibração do estribo e conseqüente diminuição da condução do som. O nervo auditivo e a cóclea (órgão da audição) são normais (exceto na otosclerose coclear); o som é que não é conduzido até a cóclea com intensidade satisfatória.

O tratamento clínico, raramente indicado, serve apenas para impedir o agravamento do caso. Na cirurgia, o estribo atingido é substituído por uma prótese, que é fixada em torno da bigorna, e entra no labirinto através de pequena perfuração feita na platina do estribo, restaurando-se assim a mobilidade da cadeia de ossos do ouvido.

Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível se prever exatamente quais alterações serão encontradas no ouvido. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível solicitar o consentimento específico para proceder aos tratamentos necessários, que podem impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

Após a cirurgia poderão ocorrer:

TONTURA - É comum nos primeiros dias de pós-operatório, raramente prolongando-se por mais de uma semana.

DISTÚRBO DO PALADAR E BOCA SECA - Não é raro ocorrer, por semanas após a cirurgia. Em alguns casos este distúrbio poderá ser prolongado pelo manuseio ou secção do nervo corda do tímpano, havendo em geral gradual compensação.

PERDA DA AUDIÇÃO - A redução ou perda da audição, após uma estapedectomia ocorre, de acordo com a literatura mundial, em 2 a 3% dos casos, devida à vários fatores, entre os quais a fibrose cicatricial, espasmo de vaso sanguíneo, irritação do ouvido interno. Em outros 3 a 5% dos casos poderá não haver melhora e a audição manter-se inalterada.

ZUMBIDOS - O comum é diminuir ou desaparecer após a cirurgia. Em raros casos poderá piorar ou até surgir.

PERFURAÇÃO TÍMPÂNICA - Poderá ocorrer em alguns casos devido à infecção ou trauma. Geralmente fecha-se espontaneamente ou através de outra cirurgia (timpanoplastia).

PARALISIA FACIAL - É uma complicação rara e temporária. Poderá ocorrer como resultado de exposição, anormalidade ou edema do nervo facial. A paralisia definitiva nesta cirurgia é muito rara.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL - Complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o médico anestesiológico.

Declara, ainda, que tais informações lhe foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a) e são ora lidas no presente instrumento, tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas, comprometendo-se a respeitar integralmente as instruções que foram fornecidas pelo(a) médico(a), ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Cidade: _____ Estado: _____ Data: _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Paciente

Assinatura do(a) responsável pelo(a) paciente

Assinatura do(a) Médico(a)

Para pacientes menores, que tenham responsáveis legais ou não possam assinar esta autorização.

Qualificação (profissão) _____

Endereço _____

Cidade _____ UF _____

Identidade RG _____

Qualificação (profissão) _____

Endereço _____

Cidade _____ UF _____

Grau de parentesco ou relação _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Identidade RG: **4002945519**

Nº de Inscrição no CRM: **12426- RS**

Código de Ética Médica - Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal. Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Av. Indianópolis, 740 • Moema • 04062-001 • São Paulo • SP

Tel (11) 5052-9515 • Fax (11) 5052-1025

www.aborlccf.org.br • recepção@aborlccf.org.br